



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

FLS. Nº 06

DECRETO Nº 1.341 de 02 de janeiro de 2017.

“Cria comissão especial para analisar e autorizar o pagamento de despesas constituídas no mandato anterior”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência ou possibilidade da ocorrência de despesas constituídas no mandato anterior sem prévio empenho por falta de dotação orçamentária, ou não empenhadas por não existirem recursos para seu pagamento;

CONSIDERANDO a existência de despesas inscritas em restos a pagar sem amparo de recursos financeiros necessários ao seu pagamento;

CONSIDERANDO a descontinuidade do pagamento das subvenções sociais autorizadas em lei ao final do mandato anterior, com prejuízos a continuidade dos serviços prestados pelas entidades subvencionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação patrimonial, através da alocação de materiais e equipamentos essenciais à continuidade da prestação dos serviços aos munícipes, bem como de se efetuar os necessários reparos e manutenção na frota de veículos, pois que muitos se encontram deteriorados ou sem condições de uso;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

FLS. No 07

CONSIDERANDO que o início deste mandato, que os exercentes de cargos em comissão foram exonerados ou encontram em processo de exoneração, e que muitos setores se encontram sem estrutura funcional adequada ou em processo de reestruturação;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade constitucional do Município de manter a continuidade da oferta dos serviços essenciais aos cidadãos, aliada às restrições financeiras que ora se apresentam ao erário municipal herdado;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída uma Comissão Especial para Gestão Temporária, formada pelos Srs. (as): **Camila Roberta de Oliveira** – RG nº 43.207.762-5 – Área de atuação: Saúde, **Benedito Aparecido de Souza** – RG nº 17.078.932-9 – Área de atuação: Almoxarifado, **José Ricardo Rudiuc** – RG nº 17.813.239-1 - Área de atuação: Educação - , **Leila Aparecida Camilo** - RG 24.103.447-4 – Área de atuação: Administrativo - a qual se reportará diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá homologar os atos por ela praticados em função dos procedimentos estabelecidos no presente Decreto.

§ 1º - A referida Comissão vigorará enquanto perdurarem as condições ora estabelecidas, podendo-lhe serem incorporados, substituídos ou suprimidos componentes, conforme a conveniência da Administração.

§ 2º - Os membros da Comissão Especial não receberão qualquer gratificação ou adicional de remuneração por sua participação na mesma.


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

FLS. Nº 08

§ 3º - Será convidado para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, 1 (um) representante da Câmara Municipal a ser indicado pelo seu Presidente, visando respaldar eventuais procedimentos de abertura de créditos adicionais necessários em decorrência da aplicação do presente Decreto.

Artigo 2º - A Comissão Especial de que dispõe o art. 1º examinará as despesas efetuadas no mandato anterior que se encontram pendentes de pagamento, empenhadas ou não, visando aferir a efetiva prestação dos serviços ou entrega dos objetos, com poderes para efetuar eventuais diligências junto aos servidores e fornecedores para concreção deste objetivo.

§ 1º - Apenas depois de verificada a procedência das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, serão as mesmas liberadas para pagamento pela Comissão Especial, observada a existência de disponibilidades financeiras e obedecendo-se a ordem cronológica destes pagamentos.

§ 2º - Aquelas despesas consideradas procedentes pela Comissão Especial serão empenhadas à conta das respectivas dotações orçamentárias do exercício de 2016, caso existentes saldos nas mesmas e desde que ainda não encerrados os balanços e demonstrativos contábeis daquele exercício, ou à conta de "Despesas de Exercícios Anteriores", e se inexistentes, à conta das dotações do exercício corrente correspondentes à mesma classificação orçamentária anterior, suplementadas se necessário.

§ 3º - Os credores em função de serviços ou fornecimentos prestados no exercício de 2016 que ainda não remeteram a respectiva documentação fiscal à Prefeitura, deverão se apresentar até o dia 06

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8000
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

PLS. Nº 09

de fevereiro de 2017 perante aquela Comissão, no Paço Municipal, visando habilitar seus eventuais créditos, munidos de documentação comprobatória da prestação do serviço ou fornecimento.

§ 4º - As despesas não apresentadas até o prazo de que trata o parágrafo anterior, bem como aquelas não reconhecidas pela Comissão Especial após as diligências efetuadas, serão impugnadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem lhes houver dado causa, mediante a instauração de sindicância.

Artigo 3º - Às subvenções sociais autorizadas por lei no exercício de 2016, empenhadas ou não, cujos pagamentos não foram honrados nem foram depositadas as disponibilidades financeiras para tal, aplicar-se-ão as mesmas medidas de que trata o art. 2º e seus parágrafos, dando-se, entretanto, a elas prioridade em virtude do seu caráter de atendimento social.

Artigo 4º - As compras ou a contratação de serviços necessários à continuidade das atividades essenciais do Município deverão ser analisadas pela Comissão Especial para Gestão Temporária e processadas nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 5º - É competente a Comissão Especial para, se necessário, expedir regulamento visando à execução das medidas aqui estabelecidas.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo.

FLS. Nº 10

Pereiras, 02 de Janeiro de 2017.


MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume, nesta Prefeitura Municipal de Pereiras.


Luciana Vieira
Chefe de Expediente